

**CONTRATO Nº 035/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA  
WP COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS  
TECNOLOGIA LTDA, NA QUALIDADE  
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,  
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WP COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.393.954/0001-72, com sede na Rua das Palmeiras, nº 815 - Sala 301, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP nº 29056-210, neste ato representado legalmente pelo Sr. **RENATO LUIS WANDEKOKEN**, CNH nº 00819350909 - Detran/ES e CPF nº 077.748.997-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4298/2018, resolvem celebrar o este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2018**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato aquisição de computadores *desktop* profissional - *Workstation*, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4298/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 28.099,00** (vinte e oito mil e noventa e nove reais);

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única** mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o prazo acima será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

7.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações constantes neste Contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção. O recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo

para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do Contrato, o objeto, a marca e modelo do equipamento, o valor unitário e total;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

7.9 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco Brasil, Agência nº 4792-7, Conta Corrente nº 13941-6**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.10 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de contratação e habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP do CONTRATANTE, das **12h às 18h, em dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração;

8.2 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Contrato, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.3 - Os equipamentos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

8.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, por servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, mediante recibo no ato da entrega;

8.3.1.1 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação do mesmo;

8.3.2 - O recebimento **DEFINITIVO** do objeto se dará por servidor indicado pelo setor demandante que solicitou o objeto em questão, para verificação da conformidade dos mesmos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos serão recusados e devolvidos, imediatamente, pelo servidor designado, que lavrará um Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita;

8.5 - Somente após a verificação do enquadramento do equipamento entregue com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência dar-se-á o

recebimento **DEFINITIVO** por servidor responsável, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.5.1 - Constatado desacordo com as condições e especificações descritas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

8.6 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.7 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 13.1.2 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA está obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, o produto garantia estendida "*on-site*" para cobrir o período de **48 (quarenta e oito) meses**, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia;

9.2 - Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da CONTRATADA, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico;

9.3 - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso;

9.4 - O atendimento ao(s) chamado(s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website), no local de entrega do equipamento, considerando a sede do CONTRATANTE;

9.5 - Todos os *drivers* dos componentes do equipamento para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no sítio do fornecedor do equipamento durante todo o período de garantia;

9.6 - O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo **05 (cinco) dias corridos** após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo;

9.7 - Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos;

9.8 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir os equipamentos sempre que houver vício insanável, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.9 - O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

9.10 - A garantia técnica, oferecida pelo fabricante/CONTRATADA, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;

9.11 - A garantia não será afetada caso o CONTRATANTE, venha a instalar placas de rede local, de *fax-modem*, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco;

9.12 - A assistência técnica credenciada pelo fabricante deverá possuir mão de obra qualificada/especializada e ter endereço na grande Vitória/ES;

9.13 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O CONTRATANTE designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do(s) objeto(s), conforme este Contrato e o Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de **05 (cinco) dias úteis**;

10.2.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas - TCE-ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

10.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Tribunal de Contas - TCE-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

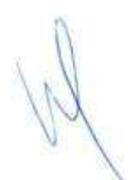
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 11.3 - Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 do Termo de Referência;
- 11.9 - Prestar a garantia nas condições previstas para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 12.3 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento;
- 12.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 12.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;
- 12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos equipamentos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) equipamento(s), que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.2.1 - Após **30 (trinta) dias** de atraso na entrega dos equipamentos, o TCE-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

13.1.2.2 - Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação;

13.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

13.1.2.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.1.2.5 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.1.2.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

13.1.2.6.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

13.1.2.6.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.1.2.6.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá

ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

**RENATO LUIS WANDEKOKEN**  
WP Company Comércio e  
Serviços Tecnologia Ltda  
**CONTRATADA**



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Microcomputador Workstation		02	14.049,50	28.099,00
Especificação técnica – Microcomputador Workstation					
Característica	Especificação			Exigência	
1. Processador	1.1	Segmento	Segmento de servidores	Mínimo obrigatório	
	1.2	Arquitetura	Arquitetura 64bits (x64) compatível com sistemas de 32bits (x86), com clock interno real mínimo de 3.5 GHz, 4 (quatro) núcleos e 8 (oito) threads, com extensões de virtualização;	Mínimo obrigatório	
	1.3	Controlador de memória	O controlador de memória do processador deve possuir a capacidade de acesso em dois canais;	Mínimo obrigatório	
2. Memória RAM	2.1	Padrão	Padrão SDRAM DDR4 2133 MHz com tecnologia de correção de erros (ECC);	Mínimo obrigatório	
	2.2	Capacidade instalada	A capacidade mínima instalada deve ser de 32GB (em dual channel);	Mínimo obrigatório	
3. Placa-mãe	3.1	Fabricante	Placa-mãe da mesma marca do fabricante do microcomputador, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado;	Obrigatório	
	3.2	Sensores	Placa-mãe dotada de detector de superaquecimento do processador WORE velocidade de FAN Cooler;	Mínimo obrigatório	
	3.3	Padrões suportados	ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) versão 4.0 ou superior;	Mínimo obrigatório	
4. BIOS	4.1	Padrão	BIOS padrão do fabricante do equipamento;	Mínimo obrigatório	
	4.2	Idioma	Inglês ou português;	Mínimo obrigatório	
	4.3	Identificação	Fabricante e Número de Série do Equipamento devem ser gravados na BIOS, de forma não editável;	Mínimo obrigatório	
	4.4	Senhas de acesso	Deverá ter capacidade de habilitar/desabilitar: drive óptico e portas USB, suportar senha de acesso a BIOS, senha de "Power-on" e senha de HD (do tipo "driver lock" ou "HDD lock", para proteção dos dados);	Mínimo obrigatório	
5. Vídeo	5.1	Tipo	Não integrado à placa-mãe (dedicado);	Mínimo obrigatório	
	5.2	Barramento	PCI-E 16x;	Mínimo obrigatório	
	5.3	Memória	1024 MB;	Mínimo obrigatório	
	5.4	Resolução suportada	2.560 x 1.600;	Mínimo obrigatório	
	5.5	Padrões suportados	Microsoft DirectX 10 e OpenGL 4.0;	Mínimo obrigatório	
	5.6	Conectores de saída	01 DP (Displayport) + 01 DVI, ou 02 DVI, ou 02 DP, suportando a utilização de dois monitores simultâneos e independentes (modo estendido);	Mínimo obrigatório	
	5.7	Acesso à memória	128 bits;	Mínimo obrigatório	
	5.8	Taxa de transferência da memória	28 GB/s;	Mínimo obrigatório	
6. Áudio	6.1	Padrão	Áudio integrado;	Mínimo obrigatório	
	6.2	Conectores de saída	01 P2;	Mínimo obrigatório	
	6.3	Conectores de entrada	01 P2;	Mínimo obrigatório	
7. Interfaces	7.1	USB – Padrão	USB 2.0 e USB 3.0;	Mínimo obrigatório	
	7.2	USB - Nº de Portas	06 Portas externas (mínimo 02 Frontais), sendo no mínimo 01 (uma) porta USB 3.0 frontal e 01 (uma) porta USB 3.0 traseira;	Mínimo obrigatório	
	7.3	SATA	04 (quatro) interfaces do tipo SATA, sendo 02		

			(duas) SATA III (6 Gbps) ou superior, realizando pelo menos RAID 0, 1, 5 e 10 no Sistema Operacional solicitado nesta especificação;	Mínimo obrigatório
	7.4	Rede	01 (um) adaptador de rede integrado ao gabinete, plug & play, Gigabit-Ethernet 10/100/1000, auto-sense, full-duplex, com conexão RJ-45, com LED indicativo do status da conexão;	Mínimo obrigatório
8. Unidade de armazenamento para aplicativos e Sistema Operacional	8.1	Padrão	SATA III;	Mínimo obrigatório
	8.2	Capacidade	250 GB;	Mínimo obrigatório
	8.3	Tipo	SSD ( <i>solid-state drive</i> );	Mínimo obrigatório
	8.4	Velocidade	Leitura dinâmica sequencial de 450 MB/s e capacidade de escrita sequencial de 270MB/s;	
9. Unidade de armazenamento para dados	9.1	Padrão	SATA III;	Mínimo obrigatório
	9.2	Capacidade	1 TB;	Mínimo obrigatório
	9.3	Tipo	HDD ( <i>hard-disk drive</i> ) ou SSHD ( <i>solid state hard drive</i> );	Mínimo obrigatório
	9.4	Velocidade de rotação	7.200rpm;	Mínimo obrigatório
10. Drive óptico	10.1	Padrão	DVD-RW 6x;	Mínimo obrigatório
11. Gabinete	11.1	Tipo	Média Torre ou Desktop reversível;	Mínimo obrigatório
	11.2	Manutenção	Não deve requerer ferramentas para abertura do gabinete, nem para afixação/remoção do risco rígido, unidade Óptica e placas de expansão do tipo PCI. (Obs.: São aceitos parafusos para afixação de placas tipo M2);	Mínimo obrigatório
	11.3	Segurança	Deve possuir alça para sistema de trava antifurto e sensor de intrusão ativo integrado ao gabinete (caso o mesmo seja acionado, com o equipamento ligado ou não, na próxima inicialização deverá aparecer uma mensagem informando da intrusão);	Mínimo obrigatório
	11.4	Baias de 3,5"	02 (duas) internas;	Mínimo obrigatório
	11.5	Baias de 5,25"	01 interna frontal ou 01 externa;	Mínimo obrigatório
	11.6	Interfaces	Na parte frontal do gabinete: Leds indicativos de "equipamento ligado" e "atividade do disco rígido" + 01 Portas USB 2.0 + 01 porta USB 3.0 + Conectores P2 para entrada e saída de áudio;	Mínimo obrigatório
	11.7	Auto-falante	O equipamento deverá possuir no mínimo um alto-falante integrado ao gabinete da CPU conectado diretamente à controladora de áudio da placa-mãe, sendo desativado automaticamente quando caixas de som forem conectadas na interface de áudio externa frontal;	Mínimo obrigatório
12. Fonte	12.1	Padrão	ATX12V. Alimentação através de fonte interna Bivolt automática com eficiência mínima de energia de 85%;	Mínimo obrigatório
	12.2	Tecnologia	PFC (Power Factor Correction) ativo;	Mínimo obrigatório
	12.3	Tensão de entrada	AC 110/220V (+ - 10%) a 50-60 Hz;	Mínimo obrigatório
	12.4	Tomada	Plug de acordo com o padrão de tomadas brasileiro (NBR 14136);	Mínimo obrigatório
13. Teclado	13.1	Tipo	Alfanumérico estendido, padrão ABNT2;	Mínimo obrigatório
	13.2	Interface	USB;	Mínimo obrigatório
14. Mouse	14.1	Tipo	Óptico, padrão scroll, com 3 botões;	Mínimo obrigatório
	14.2	Resolução	1000 DPI;	Mínimo obrigatório
	14.3	Interface	USB;	Mínimo obrigatório
15. Software	15.1	Sistema operacional	Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, versão OEM, no idioma português do Brasil, pré-instalado. Licença deve	Mínimo

			prover opção de <i>downgrade</i> para o Microsoft Windows 7 Enterprise 64 bits;	obrigatório
	15.2	Mídia de recuperação	Fornecimento de mídias de recuperação integral dos softwares pré-instalados, tais como sistema operacional, drivers de dispositivos e aplicativos, conforme imagem montada pela Contratante utilizando-se de amostra de equipamento devidamente fornecido para tal, acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares não adquiridos juntamente com o equipamento, quando for necessário;	Mínimo obrigatório
	15.3	Drivers	Disponibilidade dos drivers utilizados na configuração da máquina para download em um website único do fabricante, com acesso irrestrito;	Mínimo obrigatório
16. Condições específicas	16.1	IEC60950	Apresentar compatibilidade a norma IEC 60950 (Segurança de equipamentos de tecnologia da informação) do equipamento ofertado (marca/modelo), emitida por instituições públicas ou privadas acreditadas pelo INMETRO ou similar internacional;	Mínimo obrigatório
	16.2	IEC61000	Apresentar compatibilidade a norma IEC 61000 (Compatibilidade eletromagnética) do equipamento ofertado (marca/modelo), emitida por instituições públicas ou privadas acreditadas pelo INMETRO ou similar internacional;	Mínimo obrigatório
	16.3	HCL Microsoft	Apresentar lista de compatibilidade de hardware (HCL) relativa ao Sistema Operacional com o equipamento ofertado (marca/modelo);	Mínimo obrigatório
	16.4	TI Verde	O equipamento deverá possuir selo Energy Star, ou comprovar qualidade similar;	Mínimo obrigatório
	16.5	Condição de novo	<b>O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação</b> , bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante, especialmente quanto a: - Chipsets pontes norte/sul, se existentes; - Disco rígido; - Memória RAM; - Placa de vídeo ou chipset integrado; - Processador.	Mínimo obrigatório
17. Garantia	17.1	Periodo	Todos os equipamentos e componentes, incluindo todos os acessórios, devem possuir garantia por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses;	Mínimo obrigatório
	17.2	Local de reparo	Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site) durante o horário comercial;	Mínimo obrigatório
	17.3	Custos de reparo	Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa;	Mínimo obrigatório

**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**Resumo do Contrato nº 035/2018**

**Processo TC- 4298/2018-1**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** WP COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de computadores desktop profissional– Workstation, conforme especificação constantes no ANEXO I deste Instrumento.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 28.099,00 (vinte e oito mil e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2018.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Na publicação da Portaria 483-P, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 5/12/2018:

onde se lê:

203719	Éni Firmina Pereira Silva	0	5%	31/8/2018
--------	---------------------------	---	----	-----------

leia-se:

203719	Éni Firmina Pereira Silva	0	5%	10/10/2018
--------	---------------------------	---	----	------------

**Portaria Normativa 00067/2018-8**

**Protocolo(s): 17768/2018-5**

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2018 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

**Considerando** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2018, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

**Considerando** os termos da Decisão Plenária TC - 20/2018, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início em 20 de dezembro de 2018;

**Considerando** a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; e,

**Considerando** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As unidades que compõe a estrutura organizacio-